



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14.471/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CAGEPA) –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ASSINAÇÃO DE PRAZO
PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 076 / 2.014

1. **OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. **Número do Pregão:** 41/2011
 - 2.02. **Órgão ou Entidade:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO (CAGEPA)
 - 2.03. **Objetivo:** Aquisição de 8.000 hidrômetros para água fria e 160.000 conexões para hidrômetros a serem aplicados em várias cidades do Estado da Paraíba.
 - 2.04. **Proposta Vencedora (R\$):** 5.225.000,00
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela irregularidade do procedimento licitatório em epígrafe, com assinatura de prazo para o interessado apresentar os contratos firmados com as empresas ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S/A, IGOR FERNANDO SEMIDAMORE VICIANA EPP, POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e LUIS ANTONIO LOPES DE CASTRO – ME, vencedoras do Pregão 041/2011, sob as penas da Lei.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Escrito, da lavra da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TC/PB, pela regularidade do procedimento de Pregão Presencial nº 41/2011 encartada nos presentes autos. Sem embargo, deve-se assinar prazo para remessa dos contratos firmados a fim de verificar a execução contratual propriamente dita.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 41/2011;
2. **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da CAGEPA, Senhor **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, a fim de que apresente os termos de contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 41/2011, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de janeiro de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Irregularidades: preços homologados acima dos contidos no orçamento básico da CAGEPA e falta do contrato de fornecimento (fls. 548/550).